

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2021 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 242

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

## RESOLUÇÃO CONTER Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2021

Autoriza os conselhos regionais de técnicos em radiologia a promoverem conciliações com os devedores da entidade, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 22 de junho de 1986 e pelo seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissionais Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

CONSIDERANDO as ações implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça e o Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais Federais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos das anuidades de pessoas físicas e jurídicas registradas nos respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização da matéria com vistas à padronização e agilização dos procedimentos do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO os termos da decisão da 22ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 20 de março de 2021, resolve:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia ficam autorizados a promover conciliações administrativas e judiciais relativas a débitos de exercícios anteriores, podendo, para tanto, conceder descontos nos juros e multas, além de parcelamentos, na seguinte proporção:

Quantidade de parcelas	Desconto Multa	Desconto juros
ÚNICA	80%	80%
2 a 6	60%	60%
7 a 12	40%	40%

Parágrafo Único: Na hipótese de valores recebidos de forma parcelada serão observados o limite máximo de 12 (doze) parcelas mensais e o valor mínimo de cada parcela em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - O CRTR, que não possui setor específico de conciliação financeira, instituirá Comissão Especial de Conciliação que será integrada, na condição de Coordenador, pelo Diretor Tesoureiro, além de outros dois integrantes escolhidos a critério do Plenário do CRTR.

Art. 3º - A Comissão Especial de Conciliação terá por finalidade promover as conciliações de que trata esta Resolução, devendo adotar as medidas administrativas necessárias para a consecução de suas finalidades.

Art. 4º - As conciliações serão tomadas a termo mediante Termo Administrativo de Conciliação de Dívida.

Art. 5º - Frustrada a conciliação e permanecendo o débito, observando o prazo prescricional, ficam os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia autorizados a encaminharem as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.

Art. 6º - Esta Resolução revoga a Resolução CONTER nº 04/2019.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U

**LUCIANO GUEDES**

Diretor-Presidente

**MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA**

Diretor-Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.